

CONTRATO Nº 022/2008

REF.: EDITAL Nº 021/2008 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
SER – SISTEMAS ENERGÉTICOS
RENOVÁVEIS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SER – SISTEMAS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS LTDA**, com sede na Rua Paraíba, nº 1352, sala 1503, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.921.821/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO AURÉLIO VIEIRA DE LIMA**, residente e domiciliado na Rua Alameda Serra Cabral, nº 641, Bairro Vila Del Rei, em Nova Lima – MG, inscrito no CPF sob o nº 509.570.406-44, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE GARRUCHA E BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 857.2008.00050, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1749ª, de 21/01/2009, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE GARRUCHA E BELE VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 021/2008 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 07/01/2009 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita do Governo do Estado, através do Fundo de Combate a Pobreza, conforme código do empreendimento nº 1202110008-0 001-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 254.976,02 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e dois centavos)**, referenciado ao mês **Outubro/2008.**
- 4.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Todos os materiais referentes à execução total do serviço;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessários;
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do **CONTRATO**;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;



8. BDI, composto de:

- Administração Central;
- Administração Local composta de: (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- impostos;
- lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **150 (Cento e cinquenta) dias** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 12.748,80 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,25 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,73 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,02 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a Preço Inicial do **CONTRATO**;

S = Índice Coluna 01 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Mão-de-Obra;



M = Índice Coluna 02 – (Índice Nacional de Custo da Construção) – Materiais;
E = Índice Coluna 15 – (Máquinas e Equipamentos, Bens de Produção, Disponibilidade Interna);
Índice com indicador “1” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do Reajustamento;
Índice com indicador “0” – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (Outubro/2008).

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES**, através da **DIVISÃO DE SANEAMENTO RURAL – I-DSR** da CESAN.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A CESAN se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
 - 4- dirimir dúvidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a CESAN, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, ao Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN, bem como às especificações e instruções específicas fornecidas pela CESAN, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para CESAN;
- 11.3 Não proceder a nenhuma alteração nas especificações/padronização de qualquer obra e/ou serviço sem a expressa aprovação da Gerência de Engenharia e Serviços do Interior (I-GES) e Divisão de Saneamento Rural (I-DSR), unidade responsável pela Fiscalização;
- 11.4 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;



- 11.5 Responder como única responsável pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos mesmos;
- 11.6 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente **CONTRATO** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 11.7 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento;
- 11.8 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.9 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança;
- 11.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização;
- 11.11 Manter um Diário de Obras atualizado e com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização;
- 11.12 Apresentar planejamento executivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2009.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



RICARDO AURÉLIO VIEIRA DE LIMA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 509.570.406-44

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

